



<b>PROCESSO</b>	<b>29.372-5/2018</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>MONITORAMENTO – Referente ao Acórdão 281/2017 – TP</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal (A partir de 1º/1/2017)</b> <b>MARCELINO DE FAVERI - Controlador Interno (A partir de 9/7/2008)</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATORA</b>	<b>CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

## RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo de Monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, com a finalidade de verificar o atendimento, pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, sob a responsabilidade da Senhora Janailza Taveira Leite, Prefeita, e pela Unidade de Controle Interno de São Félix do Araguaia, sob a responsabilidade do Senhor Marcelino de Faveri, Controlador Interno do Município, dos seguintes alertas:

[...] **a) aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017; b) aos controladores internos de todos os municípios mato-grossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas [...] (grifo nosso).**

2. Esses alertas estão no Acórdão 281/2017 – TP, publicado em 6/7/2017, proferido no processo de levantamento 15.303-6/2016, que avaliou o nível de maturidade dos controles internos aplicados à logística de medicamentos de 127 municípios mato-grossenses.

3. Consoante Relatório Técnico da SECEX (Doc. Digital 191027/2018), as orientações contidas nos alertas do Acórdão 281/2017 – TP não foram seguidas pelos



Responsáveis e, por essa razão, a Equipe Técnica os imputou as seguintes irregularidades:

Responsável: **Janailza Taveira Leite** – Prefeita (A partir de 1º/1/2017)

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. -Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de São Félix do Araguaia com relação à logística de medicamentos - Tópico – 2. ACHADOS DE AUDITORIA.

Responsável: **Marcelino de Faveri** – Controlador Interno (A partir de 9/7/2008)

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.2) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA.

4. Em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a Senhora Janailza Taveira Leite foi citada, por meio do Ofício 958/2018/GCIJJM (Doc. Digital 203044/2018), e o Senhor Marcelino de Faveri foi citado, por meio do Ofício 959/2018/GCIJJM (Doc. Digital 203051/2018), e apresentaram defesa conjunta (Doc. Digital 227113/2018).

5. Com relação à ausência de elaboração do Plano de Ação (item 1.1) e a não implementação das rotinas e procedimentos de controles (item 1.2), a Senhora Janailza Taveira Leite alegou: **a)** que mesmo sem a elaboração do Plano de Ação a Prefeitura tem aprimorado o controle em logística de medicamentos ; **b)** que tem se esforçado para



cumprir as determinações do Acórdão 281/2017 – TP; **c)** que não houve tempo hábil para elaboração do documento; **e)** e que houve apenas uma falha em não anexar o documento.

6. Por fim, pugnou pela aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

7. O Senhor Marcelino de Faveri, por sua vez, alegou que, em 16/8/2016 o Senhor Eurimar Pereira Milhomem foi nomeado para exercer o controle interno especificamente nas demandas relacionadas a área da saúde, por essa razão, não poderia ser responsabilizado pela irregularidade apontada (itens 2.1 e 2.2). Para comprovar o alegado, juntou documentos (Doc. Digital 227113/2018, pág. 17).

8. Assim, os autos foram remetidos para SECEX, que opinou pela manutenção da irregularidade (itens 1.1 e 1.2) atribuída à Senhora Janailza Taveira Leite, pois concluiu que ela não comprovou suas alegações, e sugeriu o saneamento da irregularidade (itens 2.1 e 2.2) atribuída ao Senhor Marcelino de Faveri, uma vez que ele comprovou suas alegações.

9. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer 105/2019, de autoria do Procurador Gustavo Coelho Dechamps, opinou pelo conhecimento do presente Monitoramento, pela manutenção da irregularidade (itens 1.1 e 1.2) atribuída à Senhora Janailza Taveira Leite, com a certificação do descumprimento dos alertas sob a sua responsabilidade, sem aplicação de multa, mas com determinações legais.

10. Opinou, também, pelo afastamento da irregularidade (itens 2.1 e 2.2) atribuída ao Senhor Marcelino de Faveri e pela notificação do Controlador Interno competente para que comprove o cumprimento dos alertas direcionados à Unidade de Controle Interno, no prazo de 15 dias.

11. E, acaso o Controlador Interno competente, o Senhor Eurimar Pereira Milhomem, não comprove o atendimento dos alertas, opinou pela determinação da Unidade de Controle Interno para que realize a auditoria de avaliação dos controles internos relacionados à logística de medicamentos e analise a implementação das ações



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

de controles internos em logística de medicamentos, nos termos dos arts. 4º e 3º, §3º da Resolução Normativa 8/2016.

12. É o Relatório.

Cuiabá, 21 de março de 2019.

(assinatura digital)

**Jaqueline Jacobsen Marques**

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)